



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 052/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA M. B. S. TRATORES E PEÇAS LTDA ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 047/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MBS TRATORES E PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.793.468/0001-79, com sede na Avenida Aristides Campos, nº 493, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-379, por seus representantes legais, os senhores **MATHEUS CICILIOTTI SARTÓRIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 1.789.335 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 092.647.827-37 e **MARCOS BRUNO SARTÓRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 158.679 SGPC-ES, inscrito no CPF sob o nº 096.378.857-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Valdino, nº 29, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.06-010, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 047/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 047/2015, referente aos **lotes: 04 e 05**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

| LOTE 04 | |
|---|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para máquinas leves (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes) | VALOR UNITÁRIO |
| 2.17.10 - Serviços de Mecânica e Carroceteria, suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão, embreagem, escapamentos, torno mecânico, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação de para-choques e acessórios e serviços similares. | R\$ 60,00 |

| LOTE 05 | |
|--|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para máquinas leves (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes) | VALOR UNITÁRIO |
| 2.17.12 - Serviços de mecânica; motor, cabecota, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação. | R\$ 60,00 |

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da Prestação dos Serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- e) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- f) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- g) Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;
- h) Manter preposto com poder de decisão, accito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do Contrato;

"Fidelis a Noção ergo Deus et o Senhor!"



Administração 2013/2016

- i) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da CONTRATANTE;
- m) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- q) A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

"Feiz a Noção cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Afilio Vivãoquã/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 749 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa
C = valor mensal da obrigação
D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

"Falta o homem cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através do servidor **João Abreu Machado** juntamente com o **Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal**, o servidor **Lêlio Balbino Lial**, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de fevereiro de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato - Des. Rural


M. B. S. TRATORES E PEÇAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho - Setor de Contratos

2) _____

"Fé na Noção into Deus é o Senho!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 052/2016.

Pregão Presencial nº 047/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: MBS TRATORES E PEÇAS LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.855 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: 749 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.604.0001 - Royalties do Petróleo.

Vigência: 29.02.2016 a 31.12.2016.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de fevereiro de 2016.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 29 de fevereiro de 2016



Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"